



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.496 /

“APROVA O REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.724, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978, COM AS REDAÇÕES QUE LHES DERAM AS LEIS 4.235, 4.532, 5.985 E 6.207, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar, atualizar e consolidar as normas para a aquisição, a utilização e o controle do *passê escolar* no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Coletivo de Poços de Caldas,

DECRETA :

ART. 1º - A aquisição, a utilização e o controle de passes escolares no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Coletivo do Município serão regulamentados por este Decreto.

§ 1º - Terão direito ao passe escolar os estudantes e professores da área urbana de Poços de Caldas.

§ 2º - O passe escolar terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da tarifa da linha que atenda ao deslocamento residência-estabelecimento de ensino do estudante e/ou professor e vice-versa.

§ 3º - Os passes escolares poderão ter impressa sobre uma das faces a data de validade para fins de utilização, o número da linha que atenda o deslocamento do aluno ou professor no trajeto de ida e volta às aulas, o nome do titular (aluno ou professor) e outras informações que possam vir a ser necessárias ao controle de venda e recebimento.

§ 4º - A venda de passe escolar será feita durante o período letivo de cada estabelecimento de ensino, aos alunos que comprovem matrícula em estabelecimento de ensino da rede pública e/ou percepção de bolsa de estudo e, igualmente, aos professores que comprovem lotação no estabelecimento de ensino da rede pública, respectivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.496 - fl. 2 /

ART. 2º - Para habilitar-se à compra do passe escolar, o estudante, o bolsista e o professor da rede pública deverão inscrever-se junto à empresa operadora do serviço, de acordo com a legislação vigente, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I- *Duas fotografias tamanho 3 x 4 cm, recentes e de frente;*
- II - *Cópia de conta de água, luz, ou telefone, ou outro documento que comprove o endereço residencial do aluno e/ou professor;*
- III - *Declaração de escolaridade expedida pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo adotado pelas Secretarias Estadual de Educação, Municipal de Educação e Cultura e Autarquia Municipal de Ensino;*
- IV - *Ficha de Cadastro de Passe Escolar devidamente preenchida e autenticada pelo estabelecimento de ensino.*
- V - *Em se tratando de professor, declaração do órgão competente, indicando o estabelecimento de ensino de sua lotação.*

ART. 3º - O beneficiário do passe escolar, habilitado na forma do artigo 2º, dentro em 7 (sete) dias, receberá da empresa operadora Carteira de Passe Escolar, a qual conterá os dados identificadores do seu portador, foto 3x4 e local para aferição da frequência escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de perda ou extravio da Carteira de Passe Escolar, somente será expedida segunda via, em casos excepcionais, devidamente comprovados.

ART. 4º - Uma vez habilitado na forma do artigo anterior, o beneficiário terá direito à aquisição de passes escolares referentes a 2 (duas) cartelas de 21 vinte e um passes cada uma, o suficiente para ida e vinda da escola, diariamente, durante o mês letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aquisição de quantidade maior de passes do que a constante no caput do artigo, o beneficiário deverá comprovar a necessidade, mediante documentos hábeis.

ART. 5º - As vendas subseqüentes serão feitas sempre 30 (trinta) dias após a última compra, independentemente da quantidade de cartelas adquiridas, mediante o comprovante mensal de frequência do beneficiário, pelo respectivo estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.496 - fl. 3 /

ART. 6º - A empresa operadora dos serviços fornecerá, gratuitamente, aos alunos habilitados ou seus responsáveis, a ficha de Cadastro de Passe Escolar e Termo de Compromisso Legal para aquisição de passes estudantis.

ART. 7º - A empresa operadora dos serviços manterá o posto de venda de passes escolares no Terminal de Linhas Urbanas com horário de funcionamento de 09 às 18:00 horas sem intervalo.

ART. 8º - A venda do passe escolar será efetuada diretamente ao beneficiário habilitado ou a seus pais, mediante a apresentação de identificação pessoal e da comprovação de frequência mensal do estudante/professor às aulas.

§ 1º - O atestado de frequência mensal será efetivado pelo estabelecimento de ensino, firmado na Carteira de Passe Escolar para o aluno e para o professor, mediante fornecimento de atestado de frequência;

§ 2º - Havendo modificação dos modelos e/ou aumento da tarifa, os passes não utilizados poderão ser permutados no ponto de venda da empresa onde foram adquiridos, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento, independentemente de complementação.

ART. 9º - A empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo de Poços de Caldas deverá manter mecanismo informatizado do controle cadastral da venda e do recebimento do passe escolar, que permita a detecção e o saneamento de irregularidades na utilização dos passes.

ART. 10 - É obrigatória a apresentação da Carteira de Passe Escolar ao cobrador, quando da entrega do passe na roleta.

ART. 11 - O passe escolar destina-se ao uso exclusivo do estudante/professor, no serviço convencional do Sistema de Transporte Coletivo de Poços de Caldas, sendo expressamente vedado seu uso para qualquer outra finalidade que não a prevista na legislação específica.

Art. 12 - O DEMUTRAN expedirá, quando da implantação da bilhetagem eletrônica, as normas complementares necessárias á adaptação dos dispositivos deste Decreto à realidade.

ART. 13 - A empresa operadora fará ampla divulgação deste Decreto, principalmente no ponto de venda dos passes estudantis.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

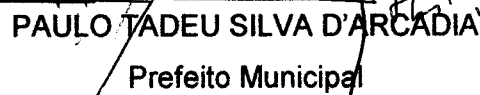
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.496 - fl. 4 /

ART. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo
Diretor Geral do DEMUTRAN.

ART. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE AGOSTO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


MÁRIO VICENTE CHIANELLO
Secret. Munic. de Planejamento e Coordenação